



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 16/2019 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 13/2019

TERMO DE CONTRATO: 80/2019  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA  
CONTRATADA: MODELO PNEUS LTDA  
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, TODOS NOVOS, DE 1ª LINHA, OBEDECENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT E INMETRO, DESTINADOS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.  
PROCESSO: PROCESSO Nº 16/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA**, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado,

**CONTRATADA: MODELO PNEUS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 94.510.682/0001-26, com sede na Rua Mal Humberto de Alencar Castelo Branco – 56 em Bento Gonçalves/RS, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **IGELSO LUDOVICO CECON**, inscrito no CPF sob nº 102.757.970-15, RG nº 5019027035, residente e domiciliado na Cidade de Bento Gonçalves/RS.

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de pneus novos para atender a demanda da Frota Municipal.

| ITEM | QTDE | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                            | VALOR    |
|------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 1    | 6    | PNEU NOVO 1.000 X 20 RADIAL, 16 LONAS BORRACHUDO/MISTO PROFUNDIDADE DE SULCOS MÍNIMO 19MM. APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. NO ATO DA ENTREGA | 1.377,00 |



|  |  |                                                                |  |
|--|--|----------------------------------------------------------------|--|
|  |  | NÃO PODERÁ ESTE PNEU ULTRAPASSAR UM ANO DE FABRICAÇÃO. (Obras) |  |
|--|--|----------------------------------------------------------------|--|

1.2. Os materiais ora licitados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas da ABNT e INMETRO, sob pena de não aceitação dos mesmos.

1.3. No ato da entrega, os pneus deverão ter fabricação não superior a 01 (um) ano.

1.4. Para todos os **pneus** serão exigidos garantia do fabricante, contra defeitos de fabricação, de **05 (cinco) anos**, a contar do recebimento definitivo, sendo que os produtos com defeito deverão ser substituídos imediatamente pela empresa vencedora do item, sem ônus para o Município de Coxilha.

1.5. A CONTRATADA, sempre que comunicada previamente pelas Secretarias Municipais solicitantes, deverá obrigatoriamente efetuar o recolhimento e posterior destinação de todos os itens adquiridos, conforme Decreto nº 45.554, de 19 de março de 2008 e Resolução nº 257, de 30 de Junho de 1999.

## CLÁUSULA 2ª - DA ENTREGA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O Licitante Vencedor deverá entregar os pneus após solicitação expressa do município, durante a vigência do Contrato.

2.2 - Caso a quantidade total dos pneus cotados não for solicitada pelo Contratante até o final da vigência do Contrato, torna-se automaticamente extinta as obrigações de ambas as partes, sendo pagos somente os pneus solicitados e efetivamente entregues, cancelando-se os respectivos saldos, não gerando direito à indenização.

2.3 - Os pneus deverão ser entregues no Almoxarife da Prefeitura Municipal de Coxilha/RS, localizado junto ao Parque Municipal de Máquinas, sito a Av. Ilso José Webber, n.º 102, Centro, Município de Coxilha/RS. O recebimento se dará nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93. Além da entrega, o licitante vencedor deverá descarregar e armazenar os pneus em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.

2.4 - Os materiais ora licitados deverão obedecer rigorosamente as normas técnicas da ABNT e INMETRO, sob pena de não aceitação dos mesmos.

2.6. O valor total a ser pago pela CONTRATANTE será de **R\$ 8.262,00** (oito mil duzentos e sessenta e dois reais).

  
**COXILHA**  
2017/2020  
Semear um novo amanhã



2.6.1 Os valores unitários dos pneus adquiridos são os constantes na cláusula primeira deste contrato.

2.6.2 O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

2.7 Os pagamentos serão efetuados até 10 (dez) dias após a data da entrega dos pneus, desde que as faturas estejam corretas. No caso de incorreção, será devolvido e o pagamento efetuar-se-á na data de reapresentação das mesmas.

2.8 Os pagamentos serão efetuados na moeda vigente no país.

2.9 A CONTRATADA deverá entregar os pneus de acordo com as características e exigências do Processo 16/2019 - Pregão Presencial 13/2019, caso contrário deverá substituí-los, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.10 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no presente contrato.

2.11 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Este contrato tem vigência de 12 meses contada da data de assinatura do referido contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

### CLÁUSULA 4ª – EMPENHO DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através dos seguintes recursos:

|       |                                           |               |
|-------|-------------------------------------------|---------------|
| 10241 | 05.01.04.122.0004.2025.3.3.90.30.39.00.00 | Recurso: 01   |
| 1283  | 06.02.12.365.0041.2046.3.3.90.30.39.00.00 | Recurso: 20   |
| 9779  | 06.03.12.361.0047.2055.3.3.90.30.39.00.00 | Recurso: 1020 |
| 3643  | 06.04.12.361.0047.2080.3.3.90.30.39.00.00 | Recurso: 31   |
| 6492  | 07.01.10.302.0010.2086.3.3.90.30.39.00.00 | Recurso: 40   |
| 2231  | 08.01.20.122.0004.2096.3.3.90.30.39.00.00 | Recurso: 01   |
| 9786  | 10.01.04.541.0004.2131.3.3.90.30.39.00.00 | Recurso: 01   |
| 9816  | 11.01.04.452.0004.2141.3.3.90.30.39.00.00 | Recurso: 01   |



### **CLÁUSULA 5ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**5.1.** Pela inexecução Total e/ ou Parcial do Contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, limitado a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual, no caso de suspensão ou paralização do fornecimento dos pneus sem motivo justificado;
- b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 ano;
- c) multa de 12% (doze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, independente da aplicação das sanções civis e penas cabíveis.
- d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- e) O descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA 6ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**6.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**6.2.** A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste Contrato.

### **CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO**

**7.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 16/2019 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 13/2019

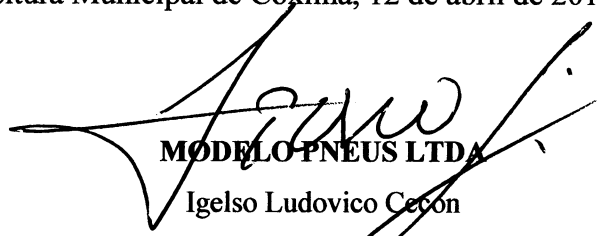
hipóteses contidas no artigo 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

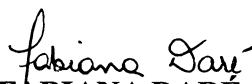
**CLÁUSULA 8ª - DO FORO**

**8.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS, para dirimir questões oriundas deste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Coxilha, 12 de abril de 2019.

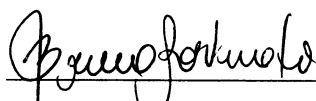
  
**ILDO JOSÉ ORTH**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**MODELO PNEUS LTDA**  
Igelso Ludovico Cecon  
Contratada

  
**FABIANA DARÉ**  
Aux. Almoxarifado  
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Érica Zaparolli Vieira  
CPF 028.963.330-37  
CPF: RG 3114668696

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Bruna Piroli Fortunato  
Chefe de Seção de Pes.  
CPF: 022.543.330-1